

## NOTA

2014 fecha com boas notícias, 2015 abre com algumas questões!

Existe a possibilidade dos pequenos produtores poderem deduzir parte do IVA pago, mesmo em regime de isenção.

Aspecto positivo é a aprovação do PDR pela UE, apesar de muitas das medidas irem progressivamente abrindo durante 2015, existe um calendário definido e isso é positivo pois permite aos beneficiários calendarizarem as suas opções de investimento.

Incerteza para os projectos apresentados ao abrigo do Proder, na perspectiva de serem financiados com dinheiro do novo PDR, e chegados ao final do ano, nada se saber da sua aprovação e nenhuma certeza relativamente ao futuro projectado pelos seus beneficiários.

Apoio e acompanhamento aos Jovens Agricultores. Não se vislumbra um bom plano de apoio aos Jovens Agricultores, nem pelos vistos a prioridade no SAA - Jovem Agricultor, para os Jovens Agricultores, o que permitiria que pudessem usufruir de 3 SAA no período de 5 anos.

À espera continuam todos os que vêm no JER – Jovem Empresário Rural, uma solução pioneira no combate à desertificação do Espaço Rural, uma solução para muitos Jovens e a perspectiva de, paulatinamente, o interior ganhar novas dinâmicas sociais e económicas importantes para o país.

A todos um Bom Natal e um Novo Ano cheio de sucessos.

Direcção da AJAP

“AJAP Objectiva” é um Boletim Informativo elaborado pelo Departamento de Comunicação da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

Para mais informações:  
[comunicacao@ajap.pt](mailto:comunicacao@ajap.pt)

## REGIME FORFETÁRIO DO IVA PARA PRODUTORES AGRÍCOLAS

O regime forfetário do IVA destina-se a compensar os produtores agrícolas que, por serem isentos de IVA, não podem deduzir os montantes de IVA pagos aos seus fornecedores. Aderindo a este regime, os produtores agrícolas isentos de IVA podem obter uma compensação calculada a partir da aplicação de uma percentagem de 6% sobre o total das vendas e serviços agrícolas por si efetuados em cada semestre a outros sujeitos passivos de IVA (empresas, outros produtores, comerciantes e prestadores de serviços em geral).

### Quem pode beneficiar do regime?

Produtores agrícolas enquadrados no regime de isenção do IVA (artigo 53.º do Código do IVA) ou que reúnam as condições para beneficiarem daquele regime, designadamente, que não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10.000 euros ou que, no ano do início da atividade, prevejam obter um volume de negócios igual ou inferior àquele montante.

### Como é calculada a compensação forfetária?

O valor a atribuir resulta da aplicação de uma percentagem de 6% sobre o total das vendas de produtos agrícolas ou das prestações de serviços agrícolas efetuadas, em cada semestre, a outros sujeitos passivos de IVA (empresas, outros produtores, comerciantes e prestadores de serviços em geral), que por sua vez não beneficiem do regime forfetário.

Os valores das vendas e serviços devem estar suportados por faturas emitidas com a menção «IVA – regime forfetário».

### Que vendas de produtos agrícolas conferem direito à compensação forfetária?

São abrangidas pelo regime forfetário do IVA as vendas de bens provenientes diretamente da exploração do produtor agrícola e que resultem do exercício das seguintes atividades:

#### I - Cultura propriamente dita:

Agricultura em geral, incluindo a viticultura; Fruticultura (incluindo a oleicultura) e horticultura floral e ornamental, mesmo em estufas; Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes, de material de propagação vegetativa e exploração de viveiros.

#### II - Criação de animais conexa com a exploração do solo ou em que este tenha carácter essencial:

Criação de animais; Avicultura; Cunicultura; Sericultura; Helicicultura; Apicultura;

#### III - Culturas aquícolas e piscícolas;

#### IV - Silvicultura;

#### V - São igualmente consideradas atividades de produção agrícola as atividades de transformação efetuadas por um produtor agrícola sobre os produtos provenientes, essencialmente, da respetiva produção agrícola com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas.

### Que prestações de serviços agrícolas conferem direito à compensação forfetária?

Conferem direito à compensação forfetária as seguintes prestações de serviços, quando efetuadas com carácter acessório pelo produtor agrícola que utiliza os seus próprios recursos de mão-de-obra e equipamento normal da respetiva exploração:

As operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação, ceifa e recolha; As operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfecção e ensilagem de produtos agrícolas; O armazenamento de produtos agrícolas; A guarda, criação e engorda de animais; A locação, para fins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas; A assistência técnica; A destruição de plantas e animais nocivos e o tratamento de plantas e de terrenos por pulverização; A exploração de instalações de irrigação e de drenagem; A poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas.

### Quais as operações que não conferem direito à compensação forfetária?

Vendas e prestações de serviços agrícolas a consumidores finais; Vendas e prestações de serviços agrícolas a produtores agrícolas enquadrados no regime forfetário; Vendas e prestações de serviços que não se enquadrem no âmbito de uma atividade agrícola.

### Como é solicitada a compensação forfetária?

A compensação forfetária é solicitada pelo produtor agrícola através do preenchimento de um requerimento de modelo oficial, relativo a cada semestre, a ser entregue nos Serviços de Finanças ou através do Portal das Finanças, até 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano, respectivamente;

**Propriedade, Redacção e Edição:**

AJAP - Associação dos Jovens Agricultores de Portugal

Rua D. Pedro V, 108 - 2º, 1269-128 Lisboa

Tel: 213 244 970

**EVENTOS**

Salon de L'agriculture Aquitaine

Data: 3 a 15 de Janeiro de 2015

Local: França, Angers

Contacto: [www.sival-angers.com](http://www.sival-angers.com)57º Curso Intensivo de Conservação,  
Estabilização e Engarrafamento de Vinhos

Data: 5 a 9 de Janeiro de 2015

Local: Anadia, Estação Vitivinícola da  
BairradaContacto: [www.drapc.min-agricultura.pt/  
base/cartaz\\_curso\\_vinificacao.htm](http://www.drapc.min-agricultura.pt/base/cartaz_curso_vinificacao.htm)

Agroexpo

Data: 28 a 31 de Janeiro de 2015

Local: Espanha, Badajoz

Contacto: [Agroexpo.feval.com](http://Agroexpo.feval.com)

No preenchimento do requerimento, o produtor agrícola poderá solicitar o apoio das organizações de agricultores que para tal se disponibilizem;

No requerimento deve ser inscrito:

- a) O valor total das transmissões de bens e a prestações de serviços realizadas no semestre anterior, que conferem o direito a receber a compensação;
- b) Uma lista dos números de identificação fiscal (NIF) dos clientes nas referidas operações;

Para confirmar o enquadramento em IVA dos clientes, poderá ser utilizado o serviço “Consultar Identificação clientes/fornecedores”, disponível no Portal das Finanças.

**Como aderir ao regime forfetário?**

Para o produtor agrícola que já se encontre isento de IVA aderir ao regime forfetário do IVA basta apresentar a qualquer momento uma declaração de alterações em qualquer Serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças;

Para os produtores agrícolas enquadrados no regime normal do IVA que, reunindo as condições para beneficiar do regime forfetário, pretendam aderir a este regime, terão de entregar uma declaração de alterações no mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se verificarem as condições para dele beneficiarem. Em 2015, os produtores agrícolas nestas condições poderão entregar a declaração de alterações para aderirem ao regime forfetário até ao final do mês de fevereiro.

**PDR 2020 APROVADO PELA COMISSÃO EUROPEIA**

O Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para o período 2014-2020 (PDR 2020) foi formalmente aprovado pela Comissão Europeia.

O PDR 2020 vai ter à disposição cerca de 4.1 mil milhões de euros até ao ano de 2020.

Fonte: [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt)

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE OVINOS E CAPRINOS**

Durante o mês de Janeiro de 2015, todos os detentores de ovinos e caprinos devem proceder à submissão da Declaração de Existências, por referência a 31 de Dezembro de 2014.

As Declarações de Existências poderão ser efectuadas junto das Entidades Receptoras da AJAP.

Para mais informações e esclarecimentos, não hesite em contactar a Sede da AJAP por telefone (213 244 970) ou por e-mail ([ajap@ajap.pt](mailto:ajap@ajap.pt)).

Fonte: [www.ifap.min-agricultura.pt](http://www.ifap.min-agricultura.pt)

**EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS PRODER - PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A Autoridade de Gestão decidiu proceder à prorrogação das datas de conclusão dos investimentos.

Neste enquadramento foi definida a data de 31/12/2014 como data limite, regra geral, para a conclusão da execução dos projectos de investimento.

Assim, é fixada a data limite de 31/03/2015, para os projetos de investimento cuja data de conclusão esteja compreendida no período de 01/10/2014 a 31/12/2014.

Esta prorrogação é automática, dispensando um pedido de alteração por parte do beneficiário.

Durante o período adicional o beneficiário está obrigado à submissão do último pedido de pagamento, sob pena de a mesma não lhe ser permitida e considerar-se a operação encerrada naquela data e nas condições em que se encontre, para todos os devidos e legais efeitos.

Outras alterações aos pedidos de apoio só serão aceites se apresentadas até 31/12/2014.

Fonte: [www.proder.pt](http://www.proder.pt)

**ESTUDANTES****DO ENSINO SUPERIOR**

Para receber a AJAP Objectiva e a Revista Jovens Agricultores apenas têm que fazer prova de matrícula num estabelecimento de Ensino Superior da área agrícola, junto da AJAP.